



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO - 2021 A 2024

## DECRETO Nº 017/2022 - DE 18 DE ABRIL DE 2022.

*“Dispõe sobre a desobrigatoriedade de utilização de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca em ambientes abertos e dá outras providências. ”*

O Senhor Orlando Cardoso Pereira, Prefeito do Município de Água Boa/MG, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Município de Água Boa, está entre os dez melhores municípios na cobertura vacinal contra a Covid-19, em detrimento dos 51 municípios da SRS/GV (superintendência Regional de Saúde de Governador Valadares), com 76,48% de cobertura da segunda dose e dose única e 42,74% de cobertura da dose de reforço, conforme atualização de 29-03-2022;

**CONSIDERANDO** o controle de contágio e combate epidemiológico do COVID-19 no Município de Água Boa-MG;

**CONSIDERANDO** que as evidências científicas demonstram que os espaços abertos possuem menor probabilidade de transmissão da covid-19;

**CONSIDERANDO** as deliberações do comitê extraordinário de enfrentamento do covid-19, do Município de Água Boa-MG, conforme a ATA de reunião e deliberações do dia 30/03/2022;

**CONSIDERANDO** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população Água-boense.

## DECRETA

**Art.1º** – Fica dispensado a obrigatoriedade de uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca, em ambientes abertos fechados no âmbito municipal, salvo em ambientes hospitalares, clínicas médicas, odontológicas, e demais estabelecimentos de atendimento ao público em serviços de saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO - 2021 A 2024

**Parágrafo Único** – Regras específicas, constantes em protocolos de saúde publicados pela Secretaria Municipal de Saúde, podem estabelecer exigências para uso de máscara em determinados estabelecimentos ou atividades em locais abertos ou fechados.

**Art. 2º** – Fica facultado aos estabelecimentos comerciais a aferição ou não da temperatura corporal de seus clientes bem como a exigências ao uso de máscaras.

**Art. 3º** – Fica estabelecido que, o horário de funcionamento dos bares e restaurantes e estabelecimentos comerciais em geral, será de acordo com o devido alvará de funcionamento.

**Art. 4º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Água Boa, 18 de abril de 2022.

**ORLANDO CARDOSO PEREIRA**

**Prefeito Municipal de Água Boa-MG**